

A INCLUSÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ENSINO REGULAR

Deyse Ávylla Figueirêdo Custódio¹

Jaira da Silva Santana Costa²

Jacyra Araújo Piava de Castro³

Francisca da Silva Oliveira⁴

RESUMO

Vivenciamos um momento em que mundialmente se fala na inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais, na rede regular de ensino. Sabemos que a legislação é muito clara quanto à obrigatoriedade em acolher e matricular todos os alunos, independentemente de suas necessidades ou diferenças. No entanto, o processo de inclusão escolar ainda é um grande desafio para as escolas no que diz respeito às práticas pedagógicas acarretando muitos conflitos entre profissionais, família e instituição. Partindo dessa premissa, este artigo tem por objetivo analisar a realidade do processo inclusivo de crianças com autismo na rede regular de ensino nas escolas municipais de São Raimundo Nonato -PI, e, se houve mudanças após a implantação da lei de inclusão em relação ao acesso e a permanência da criança com autismo na escola regular. A presente uma reflexão sobre a inclusão escolar do aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA), buscando apoio na literatura de MELLO (2007), CUNHA (2014), Declaração de Salamanca e a legislação atual. Essa pesquisa é de abordagem bibliográfica tendo com aporte literário a Política Nacional da Educação Especial no Brasil, seguido de um breve histórico sobre autismo, e pôr fim a análise da Inclusão Escolar de crianças com autismo na escola regular atualmente.

Palavras-chave: Estudantes, Inclusão escolar, Transtorno do Espectro Autista.

¹ Professora da Educação Básica – Secretaria de Educação de São Raimundo Nonato- PI, deyseavylla@hotmail.com;

² Professora da Educação Básica – Secretaria de Educação de São Raimundo Nonato- PI, jairasantanna@gmail.com;

³ Professora da Educação Básica – Secretaria de Educação de São Raimundo Nonato- PI, paiva.jacyra@gmail.com;

⁴ Professora da Educação Básica – Secretaria de Educação de São Raimundo Nonato- PI, prof_francisca.oliveira@hotmail.com;



INTRODUÇÃO

A inclusão escolar tem sido amplamente debatida na sociedade contemporânea. Segundo o dicionário, inclusão significa ato de incluir ou adicionar, porém, no contexto social e educacional, esse conceito vai além: trata-se da garantia de igualdade de direitos entre os diferentes indivíduos que compõem a sociedade.

No ambiente escolar, a inclusão assume papel central, pois é nesse espaço que o sujeito se prepara para viver em sociedade. Para que seja efetivamente inclusiva, a escola precisa estar organizada para acolher todas as pessoas, sem exceção, independentemente de cor, classe social ou condições físicas, psicológicas e cognitivas. Nessa perspectiva, não é a criança que deve se adaptar ao ambiente escolar, mas sim a escola que deve se adequar às necessidades específicas dos alunos.

A discussão sobre esse tema justifica-se pela constatação de que a inclusão ainda não é realidade plena para muitos alunos com deficiência. Entre esses, destacam-se os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), cujo atendimento educacional apresenta lacunas significativas, tanto no que se refere à prática pedagógica quanto à aceitação por parte dos profissionais.

O objetivo desta pesquisa é analisar a realidade do processo de inclusão de crianças com TEA na rede regular de ensino no Brasil, observando as mudanças ocorridas após a implantação das políticas de inclusão, especialmente quanto ao acesso e à permanência desses alunos. Para isso, utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, com base em produções acadêmicas e documentos oficiais sobre educação inclusiva.

2. POLÍTICA NACIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, elaborada em 2007 e consolidada em 2008 pelo Ministério da Educação, representa um marco nas discussões sobre o direito à escolarização de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Brasil. Fundamentada nos princípios dos direitos humanos, essa política propõe uma concepção educacional que articula igualdade e diferença como dimensões complementares, combatendo práticas discriminatórias historicamente presentes nos sistemas de ensino.



O movimento inclusivo possui raízes internacionais, sendo influenciado por documentos como a Convenção dos Direitos da Criança (1988), a Declaração de Jomtien (1990), a Declaração de Salamanca (1994) e, posteriormente, pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006). Tais instrumentos normativos reafirmam a obrigatoriedade da universalização do acesso à educação, da garantia da permanência e da valorização da diversidade nos ambientes escolares.

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência tem início ainda no período imperial, com a criação do Instituto Benjamin Constant (1854) e do Instituto Nacional de Educação de Surdos (1857). Ao longo do século XX, surgem outras iniciativas, como o Instituto Pestalozzi (1926), a Sociedade Pestalozzi (1945) e a APAE (1954), consolidando práticas assistencialistas e segregadoras. A partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961 (LDB 4.024/61), as pessoas com deficiência são reconhecidas como sujeitos de direito à educação, embora a efetivação desse princípio tenha sido marcada por ambiguidades legais e pela predominância de escolas e classes especiais.

Com a Constituição Federal de 1988, inaugura-se um paradigma de inclusão ao estabelecer a educação como direito universal e ao garantir o atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular. Documentos subsequentes, como o ECA (1990), as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial (2001) e o Plano Nacional de Educação (2001), reforçam a necessidade de uma escola inclusiva, ainda que os avanços tenham sido acompanhados de entraves estruturais e pedagógicos, como a insuficiência de formação docente, a falta de acessibilidade e a escassez de recursos específicos.

As primeiras décadas do século XXI intensificaram esse processo com programas governamentais, como o Educação Inclusiva: Direito à Diversidade (2003), a criação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (2005) e iniciativas para difusão da Libras e do Braille, além de marcos legais como o Decreto nº 5.626/2005. Essas ações, somadas à Convenção da Guatemala (1999, promulgada em 2001) e ao fortalecimento das políticas de acessibilidade, contribuíram para consolidar a concepção de inclusão como princípio estruturante do sistema educacional brasileiro.



Contudo, a implementação prática das políticas inclusivas não acompanhou o ritmo da legislação. Persistem desafios como: formação inicial e continuada de professores para lidar com a diversidade; adaptação curricular; acessibilidade arquitetônica; aquisição de recursos pedagógicos especializados; e apoio efetivo às famílias. Apesar dos avanços, a inclusão ainda se configura, em muitos contextos, como processo parcial e de difícil execução, revelando o abismo entre o discurso legal e a realidade escolar.

Assim, a trajetória da educação especial no Brasil evidencia um percurso de transição: da lógica assistencialista e segregadora para a busca de um modelo inclusivo, pautado nos direitos humanos, na valorização da diversidade e na construção de uma escola democrática. O desafio contemporâneo consiste em efetivar, de modo sistêmico, políticas públicas que transcendam a retórica e se materializem em práticas pedagógicas inclusivas, garantindo acesso, permanência, aprendizagem e participação plena a todos os estudantes.

3. BREVE HISTÓRICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

O termo autismo, do grego “autos” que significa “de si mesmo”, inicialmente, o termo autismo foi implantado por Bleuler (1916) ligado à sintomatologia abrangente que ele havia estabelecido para unificar, através da esquizofrenia, o campo das psicoses. Nesse contexto, o autismo era chamado de dissociação psíquica se referindo ao predomínio da emoção sobre a percepção da realidade.

Anos mais tarde, dois médicos de origem austríaca, Leo Kanner (1943) e Hans Asperger (1944) fizeram uso do termo criado por Bleuler para caracterizar o conjunto de sintomas observados em um grupo de crianças estudadas por eles em pesquisas paralelas.

Em 1943, Leo Kanner define os distúrbios do contacto afetivo como um autismo extremo, tendo como características a possessividade, as estereotipias e a ecolalia. Neste momento, o autismo é relacionado a fenômenos esquizofrênicos, apresentando como sinal uma distração extrema já no início da vida (antes dos três anos de idade), uma vez que não há respostas aos estímulos externos, vivendo fora do mundo e mantendo relação inteligente com os objetos, porém sem apresentar alteração em seu isolamento.



Após algumas reflexões, este mesmo autor, em 1949, define o autismo infantil precoce, caracterizando-o por dificuldade profunda no contato com as pessoas, um desejo obsessivo de preservar as coisas e as situações, uma ligação especial aos objetos e a presença de uma fisionomia inteligente, além das alterações de linguagem que se estendiam do mutismo a uma linguagem sem função comunicacional, revelando inversão pronominal, neologismos e metáforas.

Durante os anos 50 e 60 do século passado, houve muita confusão sobre a natureza do autismo e sua etiologia, e a crença mais comum era a de que o autismo era causado por pais não emocionalmente responsivos a seus filhos (a hipótese da "mãe geladeira"). A partir de 1980 com o começo da que ficou conhecida como a “década do cérebro” estas ideias começaram a ser deixadas de lado e foram surgindo novas tecnologias de estudo, as quais permitiam investigação mais detalhadas sobre o funcionamento do cérebro da pessoa com exames como tomografia por emissão de pósitrons ou ressonância magnética. Doenças que anteriormente eram estudadas apenas a partir de uma perspectiva psicodinâmica passaram a ser estudadas de maneiras mais cuidadosas, deixando de lado o cogito cartesiano

Na década de 90 Hans Asperger, pediatra austríaco, estudou e descreveu crianças nas quais em seus cotidianos apresentavam falta de habilidades na linguagem não verbal, demonstravam limitada empatia por seus pares e eram fisicamente desajeitadas. Então ele definiu a Síndrome de Asperger (SA), também conhecida como Transtorno de Asperger ou simplesmente Asperger no qual seria uma condição psicológica do espectro autista caracterizada por dificuldades significativas na interação social e comunicação não-verbal, além de padrões de comportamento repetitivos e interesses restritos. Difere de outros transtornos do espectro autista pelo desenvolvimento típico da linguagem e cognição.

Por fim já no século XXI, espectro autista, também referido por desordens do espectro autista (DEA, ou ASD em inglês) ou ainda condições do espectro autista (CEA, ou ASC em inglês) foi elaborado. Ele nada mais é que um espectro de condições psicológicas caracterizado por anormalidades generalizadas de interação social e de comunicação, e por gama de interesses muito restrita e comportamento altamente repetitivo. Basicamente as três formas principais de DEA são autismo, síndrome de Asperger e PDD-NOS que se uniram formando um simples diagnóstico.



3.1 O Que é Autismo?

A Lei 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, determinou o status de deficiência ao autismo e instituiu as diretrizes de inclusão da pessoa autista. Segundo essa Lei é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes;

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Com o tempo, foram desenvolvidas pesquisas e os conceitos foram atualizados,

Atualmente, o Autismo é considerado um distúrbio do desenvolvimento que se caracteriza por alterações presentes desde idade muito precoce, tipicamente antes dos três anos de idade, com impacto múltiplo e variável em áreas nobres do desenvolvimento humano como as áreas de comunicação, interação social e aprendizado (MELLO, 2007, p. 16)

Embora o autismo seja bem mais conhecido atualmente, tendo inclusive sido tema de vários filmes de sucesso, as causas do autismo são desconhecidas. Apesar de acreditar que a origem do mesmo esteja em anormalidades presentes em alguma parte do cérebro ainda não definida de forma conclusiva e, provavelmente, de origem genética, ele ainda surpreende pela diversidade de características que pode apresentar, podendo até, na maioria das vezes, a criança que tem autismo ter uma aparência totalmente normal.

Na versão do Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – edition 5, (DSM-5 2013), aplicou-se o termo Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), e conceituou autismo como uma condição de saúde caracterizada por déficit na comunicação social e comportamento. Não há só um, mas muitos subtipos do transtorno, é tão abrangente que se usa o termo espectro, pelos vários níveis de comprometimento. Há possibilidades de pessoas com autismo ser acometidas por outras doenças e condições



associadas, como deficiência intelectual e epilepsia, até pessoas que desenvolvem sua autonomia e que não apresentam comorbidade alguma, com vida comum, mas que não possuem um diagnóstico. (Revista autismo março de 2019)

A maioria das pessoas com essa dessa síndrome, nasce aparentemente sem nenhuma disfunção, porém, já desde os primeiros meses de vida, às vezes, até os cinco anos, começam a surgir os sintomas configurando uma situação dolorosa para os pais: irritabilidade, autoagressividade, hiperatividade, impulsividade, desatenção, são alguns dos sinais, além de isolarem-se cada vez mais num mundo particular, comportamento esses que, muitas vezes, dificultam o relacionamento dentro de casa.

O autismo é diagnosticado por médico neuropediatra, por psicólogo ou por psiquiatra especializados. Os critérios de diagnósticos utilizados são avaliações completas com base na DSM.IV ou, no Brasil, o CID (Classificação Internacional de Doenças), porém ao receber um paciente ainda sem diagnóstico no consultório psicopedagógico, o profissional precisa ter capacitação e conhecimento para reconhecer o transtorno e fazer a intervenção e o encaminhamento necessário. Por isso é preciso que o aluno autista tenha o diagnóstico, para que o planejamento seja feito conforme as especificidades do aluno com autismo.

Esta síndrome pode ser encontrada em todo o mundo e em famílias de qualquer configuração racial, étnica e social. Não se conseguiu até agora provar nenhuma causa psicológica, biológica, ou no meio ambiente destas pessoas que possa causar o transtorno. Mas são avaliados os fatores genéticos e até mesmo ambientais para ter-se um entendimento mais claro sobre sua causa.

Os sintomas, causados por disfunções físicas do cérebro, podem ser verificados pela anamnese ou presentes no exame ou entrevista com o indivíduo, por meio do qual pode-se verificar que dentre eles alguns se fazem presentes de forma perceptível desde muito cedo na criança, como o de fazer movimentos repetitivos sem função aparente, fala ou linguagem ausente ou atrasada, isolar-se ou não se interessar por outras crianças. Em alguns casos, devido à falta de informação dos adultos, pais e profissionais da Medicina e da Educação, a criança autista fica condenada a viver em um mundo que não consegue compreender. Por isso quanto mais precoce for o diagnóstico, mais rápido poderá ser feita



uma intervenção nessa criança, para que possa ter alcance aos suportes e intervenções necessárias ao seu pleno desenvolvimento.

4. A INCLUSÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ENSINO REGULAR

Entende-se por inclusão escolar o acolhimento de todas as pessoas, sem exceção, independentemente de cor, da classe social e das condições físicas e/ou psicológicas. Incluir é a capacidade de entender e reconhecer o próximo, compartilhar com pessoas diferentes de nós, sendo assim, a educação inclusiva acolhe todas as pessoas, sem nenhuma exceção.

Segundo a Declaração de Salamanca, o princípio fundamental da escola inclusiva é o de que “todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter”. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades. Na verdade, deveria existir uma continuidade de serviços e apoio proporcional ao contínuo de necessidades especiais encontradas dentro da escola.

A Educação inclusiva compreende a Educação especial dentro da escola regular e transforma a escola em um espaço para todos. Ela favorece a diversidade na medida em que considera que todos os alunos podem ter necessidades especiais em algum momento de sua vida escolar. Um ensino regular inclusivo, pode ser útil e trazer inúmeros benefícios, tanto, para os alunos com deficiência, quanto aos não deficientes, pois essa inclusão educacional/social, busca resgatar os valores sociais inclusivos e o respeito pela diferença, pois segundo CAVACO (2014, p. 31 apud EDUARDA SAMPAIO, 2015P. P. 9), a inclusão não se traduz somente, na integração:

Incluir não é só integrar [...] não é estar dentro de uma sala onde a inexistência de conscientização da valores e a aceitação não existem. É aceitar integralmente e condicionalmente as diferenças de todos, em uma valorização do ser enquanto semelhante a nós com igualdade. É mais do que desenvolver comportamentos é uma questão de conscientização e de atitudes.



No entanto a inclusão não deve ser papel apenas da escola, ela também deve ser de responsabilidade dos pais, pois a escola não pode desenvolver a mesma sem a ajuda da família. Sem o desenvolvimento dessa relação de parceria família/ professores e profissionais da escola, não serão alcançados o nível e a qualidade de envolvimento necessário para assegurar desenvolvimento educacionais possíveis para TODOS os alunos.

Essa parceria entre família e escola é enfatizada pela Declaração de Salamanca: Assim, com certeza, as famílias ditas como "funcionais"- que se mobilizam pelo sucesso de seus filhos - estarão cada vez mais envolvidas, participativas e incluídas no processo de "tomadas de decisões": sobre o ensino de seus filhos, sobre os procedimentos que serão utilizados, bem como sobre as condutas a serem adotadas. Com novas alternativas de envolvimento da família, maior preocupação com a qualidade dos serviços oferecidos e com mais diálogo aberto e franco, essa situação de descomprometimento e descompromisso com o sucesso dos alunos, só tende a mudar!

Ainda de acordo com a Declaração de Salamanca (1994, p.2), no que se refere ao papel da família nesse processo de inclusão, demanda que se:

(...) encorajem e facilitem a participação de pais, comunidade e organizações de pessoas portadoras de deficiências nos processos de planejamento e tomada de decisões concernentes à provisão de serviços para necessidades educacionais especiais.

A Declaração de Salamanca estabelece a necessidade de parceria entre família, professores e profissionais da escola, com a finalidade de maximizar os esforços para a inclusão, da melhor forma possível, dos alunos com necessidades educativas especiais no ensino regular. Ela também especifica como deve ser essa parceria entre família e escola inclusiva. Essa parceria propicia:

- 1- Maior apoio aos pais para que assumam seus papéis de pais de alunos com necessidades especiais;
- 2- Oportunidade de escolha do tipo de provisão educacional que os pais desejam para seus filhos;
- 3- Que pais sejam parceiros ativos nos processos de tomadas de decisões e planejamento educacional de seu filho.



Portanto, desse modo o diálogo entre família e escola se torna de grande importância para as devidas intervenções na aprendizagem e em seus comportamentos. Só com a união entre escola e família será possível obter maiores chances de acertos quanto ao que fazer no convívio com o autismo.

Conforme Cunha (2014, p. 118) e Eduarda Sampaio Oliveira, “professores dedicados, que não negam a ter desafios, são inspiradores para os pais. Da mesma forma que, pais afetuosos e esperançosos estimulam o professor”. É necessária dedicação de ambas as partes para um trabalho de qualidade, onde as relações harmoniosas e comprometidas sustentam o processo inclusivo.

Porém, por mais visionária que a inclusão educacional seja, ainda cai em inúmeros obstáculos a sua implementação de fato, empecilhos esses que vão desde a falta de estruturação das instituições de ensino, ausência de políticas sociais pelos entes estatais, profissionais capacitados, de diálogo com os pais e até a falsa inclusão, que se traduz em um ingresso descompromissado, onde coloca-se o aluno autista em uma sala somente porque assim determina a lei, mas o distância do aprendizado, deixando-o de lado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a inclusão escolar seja amplamente defendida pela legislação brasileira e por documentos internacionais, a realidade demonstra que ainda há um longo caminho a ser percorrido. O acesso e a permanência de crianças com TEA no ensino regular foram ampliados, mas não acompanhados, em muitos casos, por condições efetivas de aprendizagem.

Entre os desafios destacam-se a formação inicial e continuada dos professores, a adequação curricular, a acessibilidade e o fortalecimento da parceria entre escola e família. Para que a escola seja verdadeiramente inclusiva, não basta garantir matrícula; é necessário assegurar o direito de aprender.

Uma educação de qualidade para todos exige revisão constante das políticas públicas e comprometimento das instituições escolares. Só assim será possível consolidar um modelo inclusivo que respeite a diversidade e garanta a todos os estudantes o pleno exercício de seus direitos.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Ministério da Educação. Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva.** Portaria n. 555, de 5 de junho de 2007. Prorrogada pela Portaria n. 948, de 9 de outubro de 2007. Brasília, DF, 7 jan. 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf>. Acesso em: 3 maio 2020.

BRASIL. **Ministério da Educação. Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade.** Coordenação Geral SEESP/MEC; organização Maria Salete Fábio Aranha. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2004. 26 p. v. 3. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aescola.pdf>. Acesso em: 9 maio 2020.

CABRAL, Cristiane Soares; MARIN, Angela Helena. **Inclusão escolar de crianças com transtorno do espectro autista: uma revisão sistemática da literatura.** Educação em Revista, Belo Horizonte, v. 33, e142079, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/edur/v33/1982-6621-edur-33-e142079.pdf>. Acesso em: 4 maio 2020.

CAMARGO, Sígla Pimentel Höher; BOSA, Cleonice Alves. **Competência social, inclusão escolar e autismo: revisão crítica da literatura.** Psicologia & Sociedade, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 65-74, abr. 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010271822009000100008&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 4 maio 2020.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: **sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais especiais.** Salamanca, Espanha, 1994.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais.** São Paulo: Martins Fontes, 2001.

JUNIOR, F. P. **O que é autismo?** Revista Autismo, São Paulo, v. 4, n. 4, p. 8, mar. 2019. Disponível em: <https://www.revistaautismo.com.br/o-que-e-autismo/>. Acesso em: 1 maio 2020.

KLIN, Ami. **Autismo e síndrome de Asperger: uma visão geral.** Revista Brasileira de Psiquiatria, São Paulo, v. 28, supl. 1, p. s3-s11, maio 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-44462006000500002&script=sci_arttext. Acesso em: 4 maio 2020.

LEITE, Rubenildo de Lima. **A importância da Lei 12.764 para a efetivação do direito à educação da criança autista.** Conteúdo Jurídico, Brasília, DF, 15 maio 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53921/a-importancia-da-lei-12-764-para-a-efetivacao-do-direito-educacao-da-crianca-autista>. Acesso em: 5 maio 2020.

MELLO, Ana Maria S. Ros de. **Autismo: guia prático.** 7. ed. São Paulo: AMA; Brasília: CORDE, 2007. 104 p. il. Disponível em: <http://www.autismo.org.br/site/images/Downloads/7guia%20pratico.pdf>. Acesso em: 9 maio 2020.



MICHEL, F. V. Criança autista na escola regular. Brasil Escola, 2020. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/pedagogia/a-crianca-autista-na-escola-regular.htm> . Acesso em: 5 maio 2020.

OLIVEIRA, Eduarda Sampaio. Autismo na escola: pontos e contrapontos na escola inclusiva. 2015. 26 f. Monografia (Graduação em Pedagogia) – Faculdade do Maranhão, São Luís, 2015. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/pedagogia/autismo-na-escola-pontos-contrapontos-na-escola-inclusiva.htm> . Acesso em: 3 maio 2020.

PAULINO, K. V. T. Autismo. 2015. 21 f. Monografia (Graduação em Administração) – Universidade de São Paulo, São Carlos, 2015. Disponível em: <http://www.gradadm.ifsc.usp.br/dados/20152/SLC0631-1/Autismo.pdf>. Acesso em: 5 maio 2020

